



RESOLUÇÃO CMAS Nº 04, DE 10 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre a regulamentação do Regimento Interno para eleição de Representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social, gestão 2019/2021.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LINHARES - CMAS**, na tricentésima décima terceira (313ª) sessão plenária extraordinária realizada no dia 10 de janeiro de 2019, no uso da competência que lhe confere o inciso II do art. 18 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e a Lei Municipal nº 3.503 de 28 de maio de 2015.

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e Reconhecer as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social.

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 06, de 21 de maio de 2015, que regulamenta entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 11, de 23 de setembro de 2015 que caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social, e revoga a Resolução nº 24, de 16 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as regras e critérios do processo eleitoral para a representação da sociedade civil na gestão 2019/2021 do CMAS, em Assembleia especialmente convocada para este fim, por meio de edital publicado em jornais de circulação local e Diário Oficial, sob a supervisão do Ministério Público, de acordo com o art. 4º da Lei Municipal nº 3.804/2018.

§ 1º A Assembleia de que trata o *caput* realizar-se-á em Linhares, no dia 07



CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LINHARES – CMAS.
Lei Municipal Nº 3.804 de 14/12/2018

de fevereiro de 2019, às 17h00, no Auditório do Núcleo de Atendimento Socioeducativo - NASE, situado na Rua João Francisco Calmon, nº 1699, Centro, Linhares - ES, convocada por meio de edital.

§ 2º O Ato de Homologação das Entidades e Organizações da Assistência Social, dos Usuários vinculados aos programas, projetos e serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade ou das Organizações de Usuários da Assistência Social e das Entidades representativas de trabalhadores da área de Assistência Social, no âmbito municipal, habilitados a participar do processo eleitoral, para compor a Gestão 2019/2021, será devidamente publicado em jornais de circulação local e Diário Oficial, sob a supervisão do Ministério Público, de acordo com o art. 4º da Lei Municipal nº 3.804/2018 no dia 28 de janeiro de 2019.

§ 3º As Entidades e Organizações da Assistência Social, os Usuários vinculados aos programas, projetos e serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade ou as Organizações de Usuários da Assistência Social e as Entidades representativas de trabalhadores da área de Assistência Social, no âmbito municipal, serão doravante denominados segmentos de representação da sociedade civil.

Art. 2º A composição do CMAS nos segmentos de representação da sociedade civil dar-se-á de acordo com o previsto no inciso II do art. 3º da Lei Municipal nº 3.804/2018, isto é, 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, respeitando o quantitativo:

- I. 04 (quatro) representantes de entidades e organizações da assistência social, no âmbito municipal.
- II. 01 (um) representante de Usuários vinculados aos programas, projetos e serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade ou das Organizações de Usuários da Assistência Social, no âmbito municipal.
- III. 01 (um) representante de Entidades representativas de trabalhadores da área de Assistência Social, no âmbito municipal.

Art. 3º Foi instituída pelo CMAS uma Comissão Eleitoral, por meio da Resolução CMAS nº 02, de 07 de janeiro de 2019, para coordenar o processo de habilitação dos segmentos de representação da sociedade civil.

§ 1º A Comissão Eleitoral fica composta paritariamente por conselheiros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, bem como de representação da gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, como apoio



técnico.

§ 2º Os membros da Comissão Eleitoral representantes da Sociedade Civil, na qualidade de pessoa física, ficam impedidos de concorrer ao pleito.

§ 3º A Comissão Eleitoral coordenará o processo eleitoral até a publicação do resultado da eleição e elegerá, entre seus pares, um presidente, um vice-presidente e um secretário, de segmentos diferentes.

Art. 4º. A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

- I. verificar e analisar a documentação dos segmentos de representação da sociedade civil postulantes à habilitação e emitir parecer;
- II. habilitar os segmentos de representação da sociedade civil postulantes à habilitação para designar candidato a pessoa física e seu suplente, bem como os postulantes à eleitor, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos neste regimento;
- III. divulgar a relação dos segmentos de representação da sociedade civil, habilitados e não habilitados ao processo eleitoral;
- IV. analisar e julgar os pedidos de recursos;
- V. divulgar o ato de homologação da habilitação dos segmentos de representação da sociedade civil;
- VI. fazer cumprir o calendário eleitoral do CMAS - Gestão 2019/2021;
- VII. deliberar pelos casos omissos a esta resolução.

Art. 5º Poderão habilitar-se ao processo eleitoral:

- I. entidades ou organizações de assistência social: as que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento e defesa e garantia de direitos aos beneficiários abrangidos pela Lei nº 8.742/1993 - LOAS, em regular funcionamento e inscritas no CMAS.
- II. usuários: os beneficiários abrangidos pela Lei nº 8.742/1993 - LOAS pela PNAS e pelo Sistema Único da Assistência Social - SUAS.
- III. representantes de usuários: pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios da Política Nacional de Assistência Social - PNAS, organizadas sob diversas formas, juridicamente constituídas. Reconhecem-se como legítimos: associações, movimentos sociais, fóruns, redes ou outros grupos organizados, em regular funcionamento e inscritos no CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LINHARES – CMAS.
Lei Municipal Nº 3.804 de 14/12/2018

- IV. organizações de usuários da assistência social: aquelas juridicamente constituídas, que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos a defesa dos direitos de indivíduos e grupos vinculados à PNAS, em regular funcionamento e inscritas no CMAS.
- V. entidades e organizações de trabalhadores da área de Assistência Social: associação de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, conselhos federais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política da assistência social, conforme preconizado na LOAS, na PNAS e na Norma Operacional Básica - NOB-SUAS.

§ 1º Os segmentos de representação da sociedade civil postulantes a participar do processo eleitoral, na condição de eleitor, devem seguir os critérios mencionados nos incisos do *caput* deste artigo.

§ 2º Os segmentos de representação da sociedade civil deverão apresentar o Requerimento de Habilitação devidamente assinado, nos dias 22 e 23 de janeiro de 2019 juntamente com os demais documentos, conforme Edital.

Art. 6º Para habilitação no processo eleitoral, as Entidades e Organizações da Assistência Social, os Usuários vinculados aos programas, projetos e serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade ou as Organizações de Usuários da Assistência Social e as Entidades representativas de trabalhadores da área de Assistência Social, no âmbito municipal, deverão indicar o segmento a que pertencem, observado seu Estatuto e relatório de atividades, obedecendo às legislações e normas que regulamentam cada segmento, e de acordo com o inciso II do Art. 3º da Lei Municipal nº 3.804/18.

§ 1º Os segmentos de representação da sociedade civil devem indicar a sua condição enquanto candidatos e/ou eleitores no ato do pedido de habilitação, exceto para a categoria de Usuários vinculados aos programas, projetos e serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, que poderão apenas participar do pleito na condição de candidatos.

§ 2º É vedada a habilitação em mais de um segmento de representação da sociedade civil pelo mesmo Representante Legal na Assembleia de Eleição.

Art. 7º. A representação das Entidades e Organizações da Assistência Social, os Usuários vinculados aos programas, projetos e serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade ou as Organizações de Usuários da Assistência Social e as Entidades representativas de trabalhadores da área de Assistência Social, no âmbito municipal, na condição de



CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LINHARES – CMAS.
Lei Municipal Nº 3.804 de 14/12/2018

conselheiro titular ou suplente, recairá sobre a pessoa física.

§ 1º É permitida apenas uma recondução da pessoa física, independente da condição de titular ou suplente.

Art. 8º Os segmentos de representação da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos para habilitação ao processo eleitoral:

- I. Para as Entidades e Organizações da Assistência Social:
 - a. Requerimento de Habilitação (Anexo III), devidamente assinado;
 - b. Declaração de Funcionamento (Anexo V), expedida pelo representante legal da Entidades e/ou coordenador do programa, projeto ou serviço de proteção social básica ou especial a que participa, devidamente assinada;
 - c. cópia do comprovante de inscrição no CMAS;
 - d. cópia do comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
 - e. Cópia da Ata de eleição e posse da atual diretoria e/ou similar, devidamente registrada em cartório;
 - f. Cópia do Estatuto Social (ato constitutivo) da organização, em vigor e devidamente registrado;
- II. Para os Usuários vinculados aos programas, projetos e serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade ou Organizações de Usuários da Assistência Social;
 - **Usuários vinculados aos programas, projetos e serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade:**
 - a. Requerimento de Habilitação (Anexo IV), devidamente assinado;
 - b. Declaração de Reconhecimento de Existência e Atuação (Anexo VI), devidamente assinada pelo coordenador da respectiva unidade de serviço socioassistencial;
 - c. Formulário de Designação (Anexo VII), comprovando a vinculação do usuário com este programa, projeto e/ou serviço socioassistencial;
 - d. Declaração de não-vínculo com órgão público (Anexo X), devidamente assinada;
 - e. Cópia da carteira de identidade, CPF, certidão de quitação eleitoral e comprovante de residência do usuário.
 - **Organizações de Usuários da Assistência Social;**
 - a. Requerimento de Habilitação (Anexo III), devidamente assinado;
 - b. Declaração de Funcionamento (Anexo V), expedida pelo representante legal da Entidades e/ou coordenador do programa, projeto ou serviço de proteção social básica ou especial a que participa, devidamente assinada;



CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LINHARES – CMAS.
Lei Municipal Nº 3.804 de 14/12/2018

- c. Cópia da Ata de eleição e posse da atual diretoria e/ou similar, devidamente registrada em cartório;
 - d. Cópia do Estatuto Social (ato constitutivo) da organização, em vigor e devidamente registrado;
 - e. Cópia do comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
 - f. Cópia do comprovante de inscrição no CMAS.
- III. Para as Entidades representativas de trabalhadores da área de Assistência Social.
- a. Requerimento de Habilitação, (Anexo III), devidamente assinado;
 - b. Declaração de Funcionamento (Anexo V), expedida pelo representante legal da Entidades e devidamente assinada.
 - c. Cópia da Ata de eleição e posse da atual diretoria e/ou similar, registrada em cartório;
 - d. Cópia do Estatuto Social (atos constitutivos), devidamente registrado em Cartório ou Instrumento Legal em vigor;
 - e. Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

Parágrafo Único: Na categoria de usuários, descrito no inciso II deste artigo, poderá este ser representado por seu responsável legal, desde que comprove o vínculo jurídico.

Art. 9º A documentação de habilitação para o Processo Eleitoral deverá ser entregue na Secretaria Executiva dos Conselhos, acompanhado do comprovante de requerimento de habilitação (Anexo IX) em duas vias, direcionada a Comissão Eleitoral do CMAS - 2019/2021, situada nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, nos dias 22 e 23 de janeiro de 2019.

Art. 10 Poderá interpor recursos, devidamente justificado, em face da publicação de habilitação da relação dos segmentos de representação da sociedade civil que não acatarem ao resultado de habilitação publicado.

§ 1º Os recursos deverão ser entregues na Secretaria Executiva dos Conselhos, direcionados à Comissão Eleitoral do CMAS - 2019/2021, situada nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, no dia 30 de janeiro de 2019.

§ 2º A Comissão Eleitoral do CMAS - 2019/2021 publicará o ato de homologação no dia 05 de fevereiro de 2019.

Art. 11 A Assembleia de Eleição será presidida pelo Presidente da Comissão Eleitoral.



CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LINHARES – CMAS.
Lei Municipal Nº 3.804 de 14/12/2018

§ 1º Para a instalação da Assembleia de Eleição, a Presidência da Comissão Eleitoral terá como atribuições:

- I. fazer a leitura e aprovação do Regimento Interno previamente aprovado pela plenária do CMAS;
- II. apresentar os Representantes Legais dos segmentos de representação da sociedade civil habilitados.
- III. coordenar a divulgação dos candidatos ao pleito;
- IV. conduzir à votação, conforme Regimento Interno aprovado;
- V. coordenar o processo de apuração de votos;
- VI. decidir os casos omissos, considerando todos os dispositivos legais.

§ 2º Cabe à Comissão Eleitoral proceder com a leitura da Ata da Assembleia de Eleição na reunião ordinária do CMAS subsequente;

§ 3º Cada candidato ao pleito terá até 03 (três) minutos para divulgar suas ações executadas.

§ 4º Os Representantes Legais das organizações dos segmentos de representação da sociedade civil que se dispuserem a participar do Processo Eleitoral deverão permanecer na Assembléia de Eleição durante todo o ato.

§ 5º Na hipótese da impossibilidade da presença do Representante Legal da organização participante do Processo Eleitoral, poderá ser encaminhado outro representante por meio de instrumento procuratório.

§ 6º É vedada a representação de mais de uma das organizações dos segmentos de representação da sociedade civil pelo mesmo procurador.

Art. 12 Cada representante dos segmentos da sociedade civil habilitados pela Comissão Eleitoral para designar candidato, bem como os habilitados enquanto eleitores para a participação na Assembleia de Eleição poderá votar em até 03 (três) candidatos de seu segmento.

§ 1º Os candidatos inscritos como Representante de Usuário vinculado a programas, projetos ou serviços da proteção social básica e proteção social especial de média e alta complexidade não terão direito ao voto, somente poderão serem votados.

§ 2º Para eleição de Representante de Usuário vinculado a programas, projetos ou serviços da proteção social básica e proteção social especial de média e alta complexidade será dado apenas 01 (um) voto.

§ 3º Os representante dos segmentos da sociedade civil habilitados pela Comissão Eleitoral na condição de eleitores, poderão votar em 01 (um) candidato da



CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LINHARES – CMAS.
Lei Municipal Nº 3.804 de 14/12/2018

categoria de Entidades representativas de trabalhadores da área de Assistência Social.

Art. 13 Após a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado da Eleição com a relação dos segmentos de representação da sociedade civil eleitos, titulares e suplentes.

§ 1º Uma vez eleita, as Entidades e Organizações da Assistência Social, as Organizações de Usuários da Assistência Social e as Entidades representativas de trabalhadores da área de Assistência Social, no âmbito municipal, deverão indicar nos dias 12 e 13 de fevereiro os seus representantes, quais sejam, titular e/ou suplente, encaminhando a seguinte documentação:

- I. Formulário de Indicação (Anexo VIII), devidamente assinado;
- II. Declaração de Não-vínculo com Órgão Público (Anexo X), devidamente assinado;
- III. Cópia da carteira de identidade, CPF, título de eleitor e comprovante de residência do indicado.

§ 2º O não cumprimento do prazo para indicação do representante acarretará na substituição da entidade pela suplente subsequente, conforme ordem de votação.

§ 3º É vedada a indicação de servidor público efetivo, contratado ou em cargo em comissão, das três esferas administrativas para representar a sociedade civil, salvo para entidades representativas de trabalhadores da área da assistência social.

Art.14 A Comissão Eleitoral encaminhará para publicação em jornais de circulação local e Diário Oficial a relação de eleitos dos segmentos de representação da sociedade civil, que ocorrerá no dia 11 de fevereiro de 2019.

Art. 15 Serão considerados como conselheiros titulares eleitos os 06 (seis) candidatos que obtiverem o maior número de votos, na ordem de classificação por segmento, e como conselheiros suplentes os 06 (seis) candidatos subsequentes na ordem de classificação por segmento.

Parágrafo Único: Nos casos de empate, os critérios a serem adotados serão os seguintes:

- I. Para as categorias de Entidades e organizações de assistência social, Organizações de Usuários da Assistência Social e Entidades representativas de trabalhadores da área de Assistência Social:
 - a. maior participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias na Gestão 2017/2019 do CMAS;



CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LINHARES – CMAS.
Lei Municipal Nº 3.804 de 14/12/2018

- b. maior tempo de inscrição junto ao CMAS de Linhares.
- II. Para a categoria de Usuários vinculados aos programas, projetos e serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade:
 - a. comprovação de maior idade.

Art. 16 Em caso de vacância da categoria, será utilizado, sequencialmente, os seguintes critérios:

- I. Para a categoria de Entidades e organizações de assistência social:
 - a. será convidada a ocupar para vaga a categoria de Usuários vinculados aos programas, projetos e serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade ou Organizações de Usuários da Assistência Social, respeitando a ordem de classificação por número de votos;
 - b. permanecendo em vacância, será convidada para ocupar a vaga a categoria de Entidades representativas de trabalhadores da área de Assistência Social, respeitando a ordem de classificação por número de votos.
- II. Usuários vinculados aos programas, projetos e serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade ou Organizações de Usuários da Assistência Social:
 - a. será convidada a ocupar para vaga a categoria de Entidades e organizações de assistência social, respeitando a ordem de classificação por número de votos;
 - b. permanecendo em vacância, será convidada para ocupar a vaga a categoria de Entidades representativas de trabalhadores da área de Assistência Social, respeitando a ordem de classificação por número de votos.
- III. Entidades representativas de trabalhadores da área de Assistência Social:
 - a. será convidada a ocupar para vaga a categoria de Usuários vinculados aos programas, projetos e serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade ou Organizações de Usuários da Assistência Social, respeitando a ordem de classificação por número de votos;
 - b. será convidada a ocupar para vaga a categoria de Entidades e organizações de assistência social, respeitando a ordem de classificação por número de votos;

Art. 17 O CMAS solicitará à SEMAS a publicação de nova Portaria de nomeação dos conselheiros para o biênio 2019/2021.



CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LINHARES – CMAS.
Lei Municipal Nº 3.804 de 14/12/2018

Art. 18 A posse dos conselheiros, titulares e suplentes, para o biênio 2019/2021, dar-se-á no dia 27 de fevereiro de 2019, às 18h00, no Centro Cultural “Nice Avanza”, localizado na Praça 22 de agosto, s/n, Linhares - ES.

Art. 19 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DE FÁTIMA MERLO DOS SANTOS
Presidente do CMAS
Portaria Nº 065 de 06/03/2017.



CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LINHARES – CMAS.
Lei Municipal Nº 3.804 de 14/12/2018

ANEXO I

CALENDÁRIO ELEITORAL DO CMAS - GESTÃO 2019/2021	
DATA	ATIVIDADE
17/01/2019	Publicação do Edital de Convocação para Eleição dos Representantes da Sociedade Civil para compor o CMAS Gestão 2019/2021.
22 e 23/01/2019	Prazo para apresentar o pedido de habilitação a Comissão Eleitoral, juntamente com a documentação exigida no presente Edital.
24 e 25/01/2019	Análise dos pedidos de habilitação.
28/01/2019	Publicação da relação das entidades e organizações de assistência social, organizações de usuários, usuários e trabalhadores do SUAS habilitados.
30/01/2019	Prazo para ingressar com recurso junto a Comissão Eleitoral.
01/02/2019	Prazo para julgamento dos recursos apresentados.
05/02/2019	Prazo para publicação do ato de homologação da relação das entidades e organizações de assistência social, organizações de usuários, usuários e dos trabalhadores do SUAS.
07/02/2019 (17h)	Assembléia de Eleição dos representantes da Sociedade Civil.
07 a 15/02/2019	Prazo para indicação dos Representantes do Governo
11/02/2019	Publicação do resultado da Eleição dos representantes da Sociedade Civil para compor o CMAS.
12 e 13/02/2019	Prazo para entidades e organizações de assistência social, organizações de usuários e trabalhadores do SUAS encaminhar a documentação de seus representantes.
27/02/2019 (18h)	Posse dos Conselheiros do CMAS para gestão 2019/2021



ANEXO II

PROGRAMAÇÃO DA ASSEMBLÉIA DE ELEIÇÃO

Data: 07 de fevereiro de 2019

Local: Rua João Francisco Calmon, nº 1699, Centro, Linhares - ES. (Auditório do NASE).

PROGRAMAÇÃO

17h às 17h30 - Credenciamento

17h30 às 18h00 - Instalação da Assembleia de Eleição:

- Leitura e aprovação do Regimento Interno;
- Apresentação dos candidatos dos três segmentos;

18h00 às 18h45 - Divulgação dos candidatas ao pleito;

18h45 às 20h15 - Início da Votação e Apuração;

20h15 às 20h30 - Apresentação do Resultado da Eleição

20h30 - Encerramento da Assembleia de Eleição



ANEXO III

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

(Para as categorias de Entidades e Organizações de Assistência Social, Organizações de Usuários da Assistência Social ou Entidades representativas de trabalhadores da área de Assistência Social).

À Comissão Eleitoral,

Fundamentado nos dispositivos da Resolução CMAS nº 04 de 07 de janeiro de 2019, venho pelo presente requerer **HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO CMAS – GESTÃO 2019/2021.**

Nome da Entidade/organização: _____

–
Presidente: _____

CNPJ: _____; Telefone: _____

Endereço: _____

–
E-mail: _____

Referência para contatos: (nome e qualificação) _____

–

–

Habilitação:

Condição:

() Eleitor

() Candidato

Segmento: (Escolha apenas uma alternativa)

() Entidades e organizações de assistência social;

() Organizações de Usuários da Assistência Social;

() Entidades representativas de trabalhadores da área de Assistência Social.

Linhares - ES, ____ de janeiro de 2019.



Assinatura do Presidente ou Representante Legal
(Identificação e qualificação de quem assina o documento)

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

(Exclusivo para a categoria de Usuários vinculados aos programas, projetos e serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade).

À Comissão Eleitoral,

Fundamentado nos dispositivos da Resolução CMAS nº 04 de 10 de janeiro de 2019, venho pelo presente requerer **HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO CMAS – GESTÃO 2019/2021.**

Representante de usuários:

Nome Completo: _____

CPF: _____ Telefone: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Referência para contatos: (nome e qualificação) _____

–

–

Habilitação:

Condição:

() Candidato

Segmento:

() Usuários vinculados aos programas, projetos e serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade

Linhares - ES, ____ de janeiro de 2019.



Assinatura do Candidato

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

DECLARO, para os devidos fins, que o/a (nome da entidade/organização) _____
_____,
com sede (endereço) _____,
Linhares - ES, portadora do CNPJ Nº _____,
está em pleno e regular funcionamento desde (data de fundação) ____/____/____,
cumprindo regularmente as suas finalidades estatutárias, sendo a sua Diretoria
atual, com mandato de ____/____/____ a ____/____/____,
constituída dos seguintes membros, de acordo com ata de eleição e posse:

Presidente (nome completo): _____
Nº do RG: _____, Órgão expedidor: _____, CPF: _____
Endereço Residencial: _____
E-mail: _____

Vice-presidente ou cargo equivalente (nome completo): _____
Nº do RG: _____, Órgão expedidor: _____, CPF: _____
Endereço Residencial: _____
E-mail: _____

Secretário (a) ou cargo equivalente (nome completo): _____
Nº do RG: _____, Órgão expedidor: _____, CPF: _____
Endereço Residencial: _____
E-mail: _____

DECLARO, em complemento, que a entidade/organização acima identificada
desenvolve suas atividades institucionais, há no mínimo dois anos, no seguinte
território: _____

_____.



Linhares - ES, ____ de janeiro de 2019.

Assinatura do Presidente ou Representante Legal
(Identificação e qualificação de quem assina o documento)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE EXISTÊNCIA E ATUAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, que o/a (nome do grupo, associação, movimento social, fórum, rede ou outras denominações de representação de usuário da política de assistência social) _____, com sede (endereço) _____, Linhares - ES, exerce Serviços Socioassistenciais cumprindo regularmente as suas finalidades, desde (data de início das atividades) __/__/__, sendo seus representantes legitimados, com fundamento nas definições da Resolução CNAS nº 11, de 23 de setembro de 2015 e documentos constitutivos ou relatório de reunião, pelo período de mandato de __/__/__ a __/__/__, composto pelos seguintes membros:

Representante 1:

Nome completo: _____
Nº do RG: _____, Órgão expedidor: _____, CPF: _____
Endereço Residencial: _____
Cargo/Função/Atividade: _____.

Representante 2:

Nome completo: _____
Nº do RG: _____, Órgão expedidor: _____, CPF: _____
Endereço Residencial: _____
Cargo/Função/Atividade: _____.

Representante 3:

Nome completo: _____
Nº do RG: _____, Órgão expedidor: _____, CPF: _____
Endereço Residencial: _____
Cargo/Função/Atividade: _____.



Linhares - ES, ____ de janeiro de 2019.

Assinatura do coordenador da Unidade de Serviço Socioassistencial.
(Identificação e qualificação de quem assina o documento)

ANEXO VII

FORMULÁRIO DE DESIGNAÇÃO

À Comissão Eleitoral,

Conforme disposto na Resolução CMAS nº 04 de 10 de janeiro de 2019, venho designar o(a) senhor(a) _____, para representação desta entidade/organização/representante de usuários postulante à participação no processo eleitoral para a Gestão 2019/2021, na condição de **candidato**, e indicar como seu suplente o(a) senhor(a) _____.

Declaro que a pessoa designada participa das atividades desta entidade/organização na qualidade de _____ (esclarecer vínculo).

Declaro que a pessoa designada participa do grupo/movimento/fórum/associação na qualidade de _____ (esclarecer vínculo).

Declaro que o suplente designado participa das atividades desta entidade/organização na qualidade de _____ (esclarecer vínculo).

Declaro que o suplente designado participa do grupo/movimento/fórum/associação na qualidade de _____ (esclarecer vínculo).

Representante:

Nome completo: _____

Nº do RG: _____, Órgão expedidor: _____, CPF: _____

Título de Eleitor: _____, Telefone: _____

Endereço Residencial: _____

Email: _____

Suplente:

Nome completo: _____

Nº do RG: _____, Órgão expedidor: _____, CPF: _____

Título de Eleitor: _____, Telefone: _____

Endereço Residencial: _____

Email: _____

Linhares - ES, ____ de janeiro de 2019.



Assinatura do Presidente ou Representante Legal
(identificação e qualificação de quem assina)

Assinatura do representante designado

Assinatura do suplente designado

ANEXO VIII

FORMULÁRIO DE INDICAÇÃO

(Para as categorias de Entidades e Organizações da Assistência Social, Organizações de Usuários da Assistência Social ou Entidades representativas de trabalhadores da área de Assistência Social).

Organização da Sociedade Civil:

Nome da Entidade/organização: _____

–
Presidente: _____

CNPJ: _____; Telefone: _____

Endereço: _____

–
E-mail: _____

Referência para contatos: (nome e qualificação) _____

–

Representante:

Nome completo: _____

Nº do RG: _____, Órgão expedidor: _____, CPF: _____

Título de Eleitor: _____, Telefone: _____

Endereço Residencial: _____

Email: _____

Segmento:

- () Entidades e Organizações da Assistência Social;
- () Organizações de Usuários da Assistência Social
- () Entidades representativas de trabalhadores da área de Assistência Social



Linhares - ES, ____ de janeiro de 2019.

Assinatura do Presidente ou Representante Legal
(identificação e qualificação de quem assina)

Assinatura da pessoa indicada

ANEXO IX

COMPROVANTE DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

Protocolo: _____/2019 Data: ____/____/____.

Instituição/Usuário: _____

Telefone: _____

Assinatura do Responsável pelo Recebimento

—
ANEXO IX

COMPROVANTE DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

Protocolo: _____/2019 Data: ____/____/____.

Instituição/Usuário: _____



Telefone: _____.

Assinatura do Responsável pelo Recebimento

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE NÃO-VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO

Eu, _____,

portador(a) do RG nº _____, CPF nº _____

Declaro sob pena das sanções previstas nas leis, que não sou vinculado a qualquer Instituição Pública, da Administração Direta ou Indireta, tanto na esfera da União, quanto dos Estados e Municípios, tanto em atividade, quanto em regime de licença. Não sou servidor(a) ativo da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, Direta ou Indireta, bem como empregado de suas subsidiárias e controladas, no âmbito dos projetos de cooperação técnica internacional, conforme o art. 7º do Decreto nº 5.151, de 22/07/2004.

Linhares - ES, _____ de janeiro de 2019.

Assinatura da Pessoa Indicada



**CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LINHARES – CMAS.
Lei Municipal Nº 3.804 de 14/12/2018**